



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina/ PI, CNPJ/MF sob o n°. 05.957.363/0001-33, doravante denominado **TRE/PI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, Carteira de Identidade n°. 98.567-SSP/PI e CPF n° 155.838.053-15, e o Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA/PI**, doravante denominada **SEMF**, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0009-11, neste ato representada pelo **Dr. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO**, Carteira de Identidade n° 450.493-SJSP/PI e CPF N° 305.916.193-34, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento visa estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes, sem ônus financeiro, com vista a promover o acesso de informações de interesse da Justiça Eleitoral, após prévia requisição judicial, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 198 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a cross-like stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a cross-like stroke.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a **fornecer**, reciprocamente, informações de interesse do **TRE/PI** e da **SEMF** constantes de seus arquivos e banco de dados, nos seguintes termos:

I – Do TRE/PI para a SEMF:

a)- informações das prestações de contas de candidatos e comitês financeiros constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);

b)- informações das contas dos partidos políticos;

c)- disponibilizar arquivo na página do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí contendo os dados replicados pelo Tribunal Superior Eleitoral com a indicação do CNPJ dos prestadores de contas (candidatos, comitês e partidos em todos os níveis de direção);

d)- Oficiar à Secretaria Municipal de Finanças de Teresina requisitando o envio de arquivo eletrônico contendo as informações econômico-fiscais concernentes as operações realizadas no município de Teresina decorrentes dos fatos geradores do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza efetuados por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;

e)- indicar o nome dos servidores responsáveis pelas tratativas e trocas de informações entre o TRE/PI e a SEMF, sendo um deles da área de exame de contas partidárias e um da área de Tecnologia da Informação;


f)- outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo.

II – Da SEMF para o TRE/PI:

a)- informações econômico-fiscais de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos das operações realizadas no Município de Teresina decorrentes dos fatos gerados do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

b)- indicar o nome dos servidores responsáveis pelas tratativas e trocas de informações entre a SEMF e o TRE/PI, sendo um deles da área de arrecadação e um da área de Tecnologia da Informação;

c)- outras informações a serem especificadas em Termo Aditivo.



§ 1º. Para o fornecimento das informações de que tratam os incisos I e II, o TRE/PI e a SEMF disponibilizarão as informações preferencialmente de forma eletrônica e *on-line*, pela rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades em que a lei designar, não podendo transferir a terceiros as informações econômico-fiscais ou eleitorais apresentadas de forma individualizada, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos.

§ 3º. O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas no *caput* e demais parágrafos desta Cláusula será realizado pelo SEMF e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/PI, conforme procedimentos que os partícipes estabelecerem de comum acordo.

§ 4º. As atividades decorrentes do presente acordo não implicam responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do **TRE/PI** e da **SEMF**, sendo todas as comunicações, entre os partícipes, formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem multa ou indenização à outra parte, por meio de comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O TRE/PI e a SEMF providenciarão a publicação deste Acordo nos respectivos diários oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina/PI, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

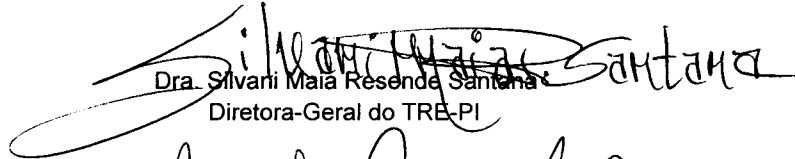
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

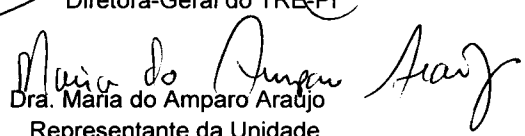
Teresina(PI), 16 de Julho de 2014.


Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TRE-PI


Dr. **ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA

TESTEMUNHAS:


Dra. Silvana Maia Resende Santana
Diretora-Geral do TRE-PI


Dra. Maria do Amparo Araújo
Representante da Unidade
de Análise de Contas Partidárias